



**Lei nº 645 de 21 de novembro de 2017**  
(autoria do Poder Legislativo)

**Assegura vacinação diferenciada domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara de Vereadores **SANCIONA** esta Lei.

**Art. 1º**- Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: vacina influenza, vacina pneumocócica 23- valente, difteria e tétano, febre amarela, hepatite A, B ou A+B.

**Art. 2º**- Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

**Art. 3º**- A Secretaria de Saúde do Município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o Art.1º desta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiários não possam se deslocar aos locais de vacinação.

**§1º**- A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

**§2º**- A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 21 de novembro de 2017

  
**Anabal Barbosa de Souza**  
Prefeito